



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de laboratório de próteses dentárias para confecção de próteses total e parcial, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, obedecendo as condições e demais especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, promovendo a saúde bucal da população, especialmente de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas do serviço público de saúde, em conformidade com a legislação vigente. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de não atender as demandas da população quanto a necessidade de realização de próteses dentárias.

A realização do credenciamento de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é essencial para garantir a qualidade e a acessibilidade dos serviços odontológicos prestados à população. A contratação visa: Garantir o atendimento adequado aos pacientes que necessitam de reabilitação oral; Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população beneficiada; Reduzir a demanda reprimida no serviço público de saúde bucal; Assegurar a eficiência e segurança na confecção das próteses, garantindo a qualidade do serviço prestado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo disposto em seu art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, que disciplinam a hipótese de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

3.2. Na execução dos serviços também deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade de confecção de próteses dentárias, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia e pelo Conselho Regional de Odontologia de Goiás, bem como as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

3.3. Para fins de padronização, registro e controle dos procedimentos realizados, poderão ser observados os códigos e parâmetros constantes da tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, utilizada no âmbito do Sistema Único de Saúde para procedimentos de prótese dentária.

3.4. Aplicam-se ainda, de forma complementar, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à garantia e à responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos aos usuários do serviço público de saúde.

3.5. Também serão observadas, no que couber, as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre procedimentos e diretrizes para contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento no âmbito dos municípios jurisdicionados.

3.6. Serão observadas ainda, naquilo que for cabível à presente contratação, as disposições da Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que revisou e ampliou os critérios aplicáveis ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, estabelecendo parâmetros adicionais para a formalização e execução dessas contratações pelos municípios, com vistas à adequada prestação dos serviços públicos e à observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da despesa pública.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações, quantitativos e valores estimados dos serviços a serem contratados são os constantes da tabela abaixo, elaborada com base nos códigos de procedimentos utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme parâmetros constantes no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9	Prótese total superior mandibular	90	R\$ 386,75	R\$ 34.807,50
2	07.01.07.013-7	Prótese total inferior maxilar	90	R\$ 394,44	R\$ 35.499,60
3	07.01.07.009-9	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 393,63	R\$ 35.426,70
4	07.01.07.010-2	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 390,81	R\$ 35.172,90
					R\$ 140.906,70

4.2. Os valores unitários estimados foram definidos considerando os parâmetros utilizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como os valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, além de pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras do Município, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços praticados por laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias.

4.3. A estimativa do valor da contratação levou em consideração critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido à execução integral das quantidades inicialmente previstas.



4.5. Os valores estimados contemplam todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra especializada, encargos sociais, logística, transporte, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos relacionados à confecção e entrega das próteses dentárias.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento pelos serviços prestados observará os valores unitários estabelecidos neste instrumento, correspondentes aos procedimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar nota fiscal em nome do credenciante, sem rasuras, contendo a identificação do número do contrato ou instrumento equivalente, a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como os dados bancários para crédito, incluindo o número da conta, o nome do banco e a respectiva agência.

5.4. A liquidação da despesa dependerá da apresentação do atesto do fiscal do contrato, o qual deverá ser profissional tecnicamente capacitado, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Para fins de comprovação da adequada execução dos serviços, deverá ser observado também o atesto emitido pelo cirurgião-dentista do Município, responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes, certificando que as próteses confeccionadas foram devidamente avaliadas, aprovadas e entregues em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, considerando-se os procedimentos efetivamente realizados no período e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos executados e comprovados mediante relatórios de produção e documentação comprobatória.

5.7. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nas informações apresentadas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao credenciado para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

5.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice que vier a ser definido no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o

credenciado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se o índice oficial adotado pela Administração Pública para correção de débitos contratuais.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde Santa Fé de Goiás. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Santa Fé de Goiás, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases deverão ser executadas nas dependências da pessoa jurídica credenciada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e demais normas aplicáveis, devendo seguir as etapas e procedimentos descritos a seguir, sob responsabilidade do laboratório de prótese dentária:

6.1.1. Confecção de próteses totais superiores mandibulares conforme as fases descritas abaixo:

6.1.1.1. confecção das moldeiras individuais;

6.1.1.2. confecção do plano de cera;

6.1.1.3. montagem dos dentes;

6.1.1.4. Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.1.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.1.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.1.7. cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.1.9. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.2. Confecção de próteses totais inferiores maxilares conforme as fases descritas abaixo:

6.1.2.1. confecção das moldeiras individuais;

6.1.2.2. confecção do plano de cera;

6.1.2.3. montagem dos dentes;

6.1.2.4. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

6.1.2.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.2.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.2.7. cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo



cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2.8. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.3.1. Confecção de próteses parciais removíveis superiores maxilares, conforme as fases descritas abaixo:

6.1.3.2. confecção de moldeira individual;

6.1.3.3. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.1.3.4. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.1.3.5. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.1.3.6. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.3.7. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.3.8. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.3.9. cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3.10. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.4.1. Confecção de próteses parciais removíveis inferiores mandibulares, conforme as fases descritas abaixo:

6.1.4.2. confecção de moldeira individual;

6.1.4.3. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.1.4.4. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.1.4.5. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.1.4.6. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.4.7. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.4.8. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.4.9. cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4.10. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias;

6.2. Os códigos constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP –



Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

6.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias no serviço.

6.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.6. O profissional responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, devendo ainda a pessoa jurídica responsável pelo laboratório de prótese dentária estar devidamente inscrita no conselho profissional competente, conforme regulamentação vigente aplicável aos estabelecimentos que executam atividades laboratoriais na área odontológica.

6.7. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

6.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados, no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

6.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição

6.10. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

6.11. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

6.12. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

Destaque: As etapas da execução dos serviços e seu recebimento estão dispostos no fluxograma anexo a este termo de referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis com observância das melhores técnicas profissionais, com zelo, ética, garantia e qualidade, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, entregando as próteses devidamente concluídas e aptas para utilização pelos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

7.2. Cumprir rigorosamente todas as etapas técnicas previstas para a confecção das próteses dentárias, observando as fases laboratoriais estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que cada etapa seja submetida à avaliação e aprovação do cirurgião-dentista responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



7.3. Providenciar o recolhimento e a entrega das peças laboratoriais, modelos, moldes e próteses necessárias às etapas de prova clínica, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela logística necessária para a adequada execução dos serviços.

7.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, executando-os sob sua inteira responsabilidade e garantindo que as próteses sejam confeccionadas e entregues dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento contratual.

7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses confeccionadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução dos serviços, durante o prazo de garantia estabelecido neste instrumento.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Manter responsável técnico devidamente habilitado e com registro ativo junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, bem como assegurar que o laboratório de prótese dentária esteja regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

7.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, logística, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

7.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária, observando as orientações do Conselho Federal de Odontologia, do Conselho Regional de Odontologia e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

7.11. Garantir a qualidade das próteses confeccionadas, assegurando o prazo de garantia previsto neste instrumento, bem como realizar os ajustes necessários quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico do paciente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos no contrato, de acordo com as notas fiscais ou faturas apresentadas, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato e observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim, assegurando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas no contrato.

8.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato designado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.



8.4. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo este possuir capacidade técnica para verificar a adequada prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se também o atesto emitido pelo cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes atendidos.

8.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução do contrato, incluindo autorizações de serviços, requisições, encaminhamentos e demais elementos indispensáveis à prestação dos serviços.

8.7. Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda existente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar a produção das próteses dentárias solicitadas, de acordo com as necessidades identificadas no atendimento à população.

8.8. Arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da Administração Pública, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições previstas nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

9.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente motivado no processo administrativo correspondente.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições essenciais da contratação e demonstrado o interesse público.

10.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos termos do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da referida lei.

10.3. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria



Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária abaixo:

04.14.10.301.210.2.044.33.90.39 50 FICHA 231 FONTE 107

11.2. Caso necessário, as despesas decorrentes da execução contratual poderão ser suplementadas ou complementadas por meio de dotações orçamentárias adicionais, devidamente autorizadas, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021; 13.4.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as



consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Santa Fé de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2026.

Responsável pela demanda:

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde